



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ
“DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS”

PROJETO DE LEI N° 225/2016

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

“AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GUARAÍ - COOPAG, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No sentido de desenvolver o Setor Agropecuário no Município de Guaraí, o presente convênio proporcionará ao pequeno e médio produtor rural consultoria e assistência técnica gratuita. Devido à falta de recursos financeiros, esses produtores ficam impossibilitados de custear qualquer tipo de assistência técnica e, consequentemente, deixam de produzir e de buscar linhas de crédito que contribuam para o crescimento de suas propriedades.

O objetivo específico é trabalhar em parceria com o pequeno e médio produtor rural guaraiense, apresentando-lhes alternativas viáveis de agronegócios para melhoria das condições de vida no campo e sua permanência na atividade rural; controle sanitário do rebanho; consolidação do vínculo entre tecnologias e o meio rural além de proporcionar o envolvimento entre a gestão municipal e o homem do campo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, à **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GUARAÍ – COOPAG**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.215.052/0001-43, com sede nesta cidade, à Avenida Rio Grande do Sul, nº 3156, Setor Nova Querência, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que será pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos meses de março a dezembro de 2016, como contribuição para custeio de despesas com Consultoria Técnica Veterinária aos Produtores Rurais de Guaraí.

Parágrafo Único: A despesa autorizada neste artigo correrá por conta de Dotação Orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária do exercício de 2016.

Art. 2º - A Cooperativa deverá prestar contas mensalmente e, no final de cada ano, um balanço de despesas e atividades realizadas ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá acompanhar as atividades da referida Instituição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 17(dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2016.


Francisco Júlio Pereira Sobrinho
Prefeito Municipal